



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

LEI Nº 230/2003.

**“ ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 173/2002,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Parágrafo 1º do art. 8º:

Art. 8º : (...)

§ 1º - Os representantes de que trata o inciso I deste artigo serão nomeados por portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal, observando-se a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Departamento de Ação Social, sendo obrigatória a presença do respectivo Diretor.

II – 02 (dois) representantes do Departamento de Educação.

III – 01 (um) representante dos demais Departamentos.

Art. 2º - Revoga o inciso XVII do Art. 12 da Lei 173/2002, acrescentando ao mesmo o inciso XIX, com a seguinte redação:

Art. 12: (...)

XVII: Revogado.

XIX: a gerência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Capítulo V da Lei 173/2002.

Art. 3º - Altera o Parágrafo único do Art. 17 da Lei 173/2002, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo único : Os Conselheiros Tutelares perceberão, a título de remuneração, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Natan Alves Pessoa
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

Art. 4º - O art. 18 da Lei 173/2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 : A eleição dos membros do Conselho Tutelar será regulamentada por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Ficam suprimidos os incisos IV, V e VI do art. 20 da Lei 173/2002.

Art. 6º - O art. 36 da Lei 173/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 : Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informar ao Órgão do Ministério Público eventual ausência injustificada do Conselho a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, a fim de sejam tomadas as providências legais cabíveis.

Art. 7º - Fica revogado o artigo 43 da Lei 173/2002.

Art. 8º - Fica revogado o art. 46 da Lei 173/2002.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 22 de dezembro de 2003.


REGINALDO FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal


Natan Alves Pessoa
PRESIDENTE

Garcimada
29/12/2003
